



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2014.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME, tendo como objeto o Fornecimento parcelado de material de consumo e Gêneros Alimentícios, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 009.329.418-26 e documento de Identidade nº. MG-17.594.051 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME, estabelecida na Praça Moisés Ladeia, N° 94, Centro, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita CNPJ. 14.836.132/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 001.895.033.00-83, neste ato representada pela Sra. MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro, nº. 66, Centro, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portadora de identidade nº. MG-178.611 PC/MG e CPF. 563.573.976-97, a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1**-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de material de consumo e Gêneros Alimentícios, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 007/2014 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2014**, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 007/2014, TOMADA DE PREÇO nº. 001/2014** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.**- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	Kg	10	Biscoito caseiro tradicional do tipo conhecido regionalmente por espremido e/ou escrevido.	PALADAR	R\$ 14,90	R\$ 149,00
30	Unid.	60	Manteiga, embalagem 500gr, sem sal	TALENTO MINEIRO	R\$ 9,50	R\$ 570,00
31	Unid.	48	Margarina sem sal embalagem de 500 grs	SOYA	R\$ 3,20	R\$ 153,60





# Câmara Municipal de Salinas

33	Unid.	50	Panetone gotas de chocolate	PALADAR	R\$ 7,50	R\$ 375,00
38	Kg	200	Pão de doce de 50gr.	PALADAR	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
39	Kg	300	Pão de sal tipo francês de 50gr.	PALADAR	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
47	Kg	90	Queijo tipo mussarela	TALENTO MINEIRO	R\$ 17,90	R\$ 1.611,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.808,60

**2.2** - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 6.808,60** (seis mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

**2.3** - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4** - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.122.0011.2009.3.3.90.30.00 Ficha 35 – Material de Consumo

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

**4.1.1**- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2- CABE À CONTRATADA

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

**d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1.** O prazo de entrega dos produtos é de 04 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Rua Bias Fortes, nº 92, Centro, Salinas/MG, CEP. 39560-000.

**5.1.1** O fornecimento dos itens 38 e 39 (pães) possuem características específicas, conforme a seguir:

**5.1.1.1.** O referido item deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, diariamente, no máximo até as 08:00 (oito) horas da manhã, conforme quantitativo informado pelo Setor de Direção; e

**5.1.1.2.** O item deverá ser fabricado no mesmo dia do seu fornecimento e deverá ser acondicionado de forma a manter as características de conservação do mesmo.

**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6.** Validade do produto – Não serão aceitos, no ato da entrega, materiais com data de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.7.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**5.8.** Os artigos perecíveis licitados deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e acondicionados em caixas plásticas ou papelão.

**5.9.** Os produtos enlatados deverão estar embalados em LATA hermeticamente fechada, de 1ª qualidade, com cravagem perfeita, sem amassamentos, avarias ou ferrugem, com os dizeres do rótulo legíveis e impresso:

**5.9.1.** Denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido, prazo de validade e identificação do lote.



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

## CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

**9.2.1** – vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 17 de Março de 2014.

### CONTRATANTE:

*Dorivaldo Ferreira de Oliveira*

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SALINAS**

### CONTRATADA:

Magda Elisa Correa Martins Vieira

**COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME**

### TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Poder Legislativo